Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 12 de Novembro de 2021 **Edição 1.674 - Ano XVI - Semanal**

DECRETOS

MUNICIPIO DE TAMARANA

DECRETO Nº 000277/21 de 12 de Novembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL de Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001441/20 de 30 de Novembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 60.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01.10.304.0012.2.074-4.4.90.52.00.00.00.00 - 1497 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	1.500,00
11 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.01.15.451.0020.2.015-3.3.90.30.00.00.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO	58.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DA PREFEITA	
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	
02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 - 1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
06 - SECRETARIA DE FAZENDA	
06.01 - ADMINISTRACAO FAZENDARIO	
06.01.04.123.0005.2.028-3.3.90.14.00.00.00.00 - 1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
06.01.04.123.0005.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00 - 1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01.12.361.0014.2.034-3.3.90.32.00.00.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	20.000,00
Superávit financeiro	1.500,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2021

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 278/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 266, de 19 de outubro de 2021, que trata das medidas de combate ao COVID 19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Exma. Srª LUZIA HARUE SUZUKAWA, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente, de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta de rede de atenção saúde;

D E C R E T A :

Art. 1°. Fica prorrogada até às 18h.00m. (dezoito horas, zero minutos) do dia 19 de novembro de 2021, a vigência do Decreto nº 266, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tamarana, em 12 de novembro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Amábili Florêncio Celino Borges
Procuradora Geral do Município

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 12/11/2021. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 279/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 18/11/2021, conforme CI nº 016/2021 da Procuradoria Jurídica, o Sr. **SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.818.543-5 (SSP/SP) e do CPF/MF sob o nº 370.219.538-60, do cargo de **Procurador Jurídico,** do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 082/2018, de 14 de maio de 2018.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 12/11/2021. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

PORTARIAS

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 206/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Conselheira Tutelar, **Valdinéia Ferreira dos Santos Pinheiro,** matrícula 8880160, titular da Cédula de Identidade RG nº 9.993.011-0/PR e do CPF sob o nº 066.312.609-65 - (1,5) – uma e meia - **diária** - no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), para viagem à cidade de **Doutor Camargo - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar do Seminário ACTEP PR - Regional Maringá, entre os dias 30/11/2021 e 01/12/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 12/11/2021. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 207/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselheiro Tutelar, **Eder Gonçalves da Silva,** matrícula 8880158, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.505.959-7/PR e do CPF sob o nº 083.218.699-63 - (1,5) – uma e meia **- diária** - no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), para viagem à cidade de **Doutor Camargo - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar do Seminário ACTEP PR - Regional Maringá, entre os dias 30/11/2021 e 01/12/2021 em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 12/11/2021. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 208/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Paulo Graciano da Silva,** Motorista, matrícula 888020, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.021.873-2/PR e do CPF sob o nº 535.109.769-91 - (1,5) - um e meia - **diária** - no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), para viagem à cidade de **Doutor Camargo/PR,** a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, realizar o transporte dos Conselheiros Tutelares em participação de Seminário Regional, entre os dias 30/11/2021 e 01/12/2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 12/11/2021. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICÍPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01619219/0001-36

CONTRATO Nº 006 de 08/11/2021

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE TAPUMES NA OBRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira 141, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.219/0001-36, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Anauto Souza de Gouvea, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.750.419-49, residente e domiciliado na Estrada Rural Tamarana/Incra- Assentamento Água da Prata, no município de Tamarana, PR, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa RC CANEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.271.784/0001-53, estabelecida a Rua Euzébio Barbosa de Menezes nº 510, no Município de Tamarana-Pr, neste ato representada pela Sócio proprietário **Sr. Ruan Carlos Canedo**, titular do CPF/MF sob nº 085.834.619-29, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitam-se às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de tapumes na obra da Câmara Municipal de Tamarana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/11/2021.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula que as partes declaram ter pleno conhecimento serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita aquisição.
§ 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

A CONTRATADA compromete-se a entregar os serviços, objeto deste contrato, na medida das solicitações da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICÍPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01619219/0001-36

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, a Câmara pagará a **CONTRATADA** o valor de até R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), conforme autorização de fornecimento em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado 5 (cinco) dias após execução do serviço e da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Os serviços por parte do Licitante vencedor deverão ser prestados do dia 09 de novembro de 2021 até o dia 08 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes, por igual período nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A autoridade apontada pela **Câmara Municipal** acompanhará a execução do serviço, sendo que este deverá atender às orientações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** garante que o serviço atenderá as disposições legais vigentes, conforme consta em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual será rescindido:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para da CONTRATANTE;

c) Pela inexecução total ou parcial do presente;

d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

§ 1º

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CÂMARA MUNICÍPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01619219/0001-36

§ 2º
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

§ 3º
A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLAUSULA PENAL

A **CONTRATADA,** em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará a **CÂMARA**, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento), nos termos do artigo 408 do Código Civil, combinado com o artigo 412 do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

DOTAÇÕES		COMPLEMENTO
01	01011001449051000000000	449051010400000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.
Justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Tamarana, aos 08 de novembro de 2021.

Anauto Souza de Gouvea
Presidente da Câmara

Ruan Carlos Canedo
Representante da Empresa

Testemunhas:

.....

RG:

.....

RG:

3

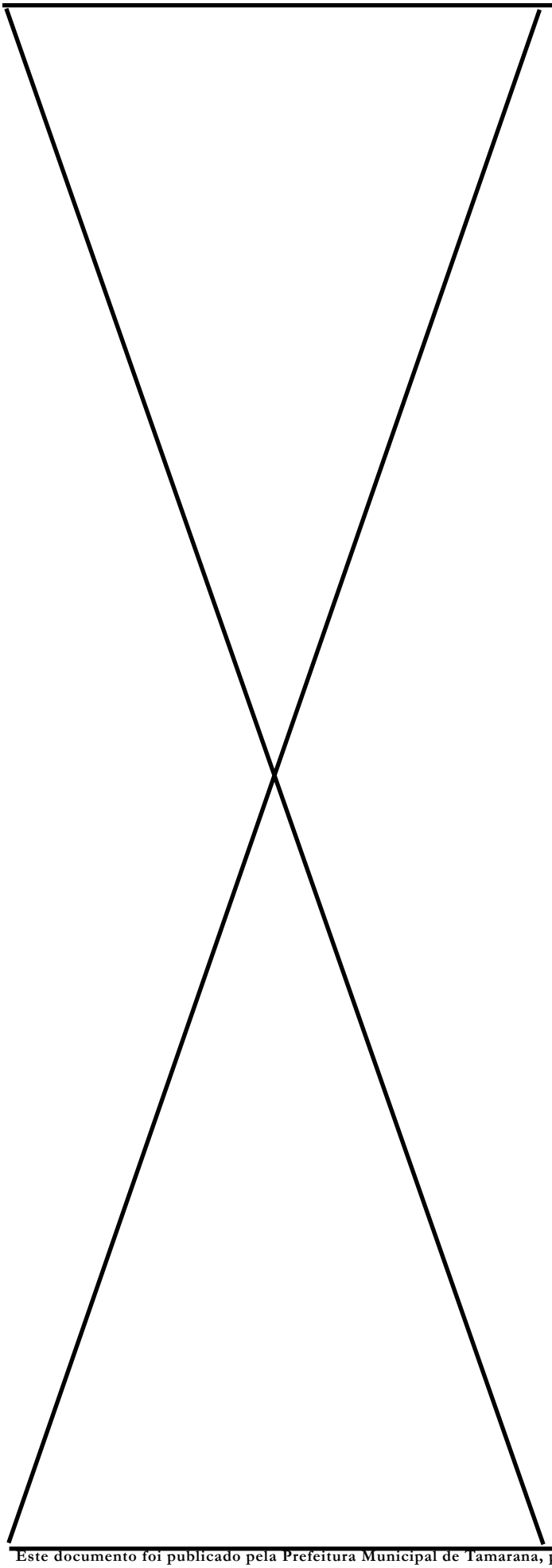

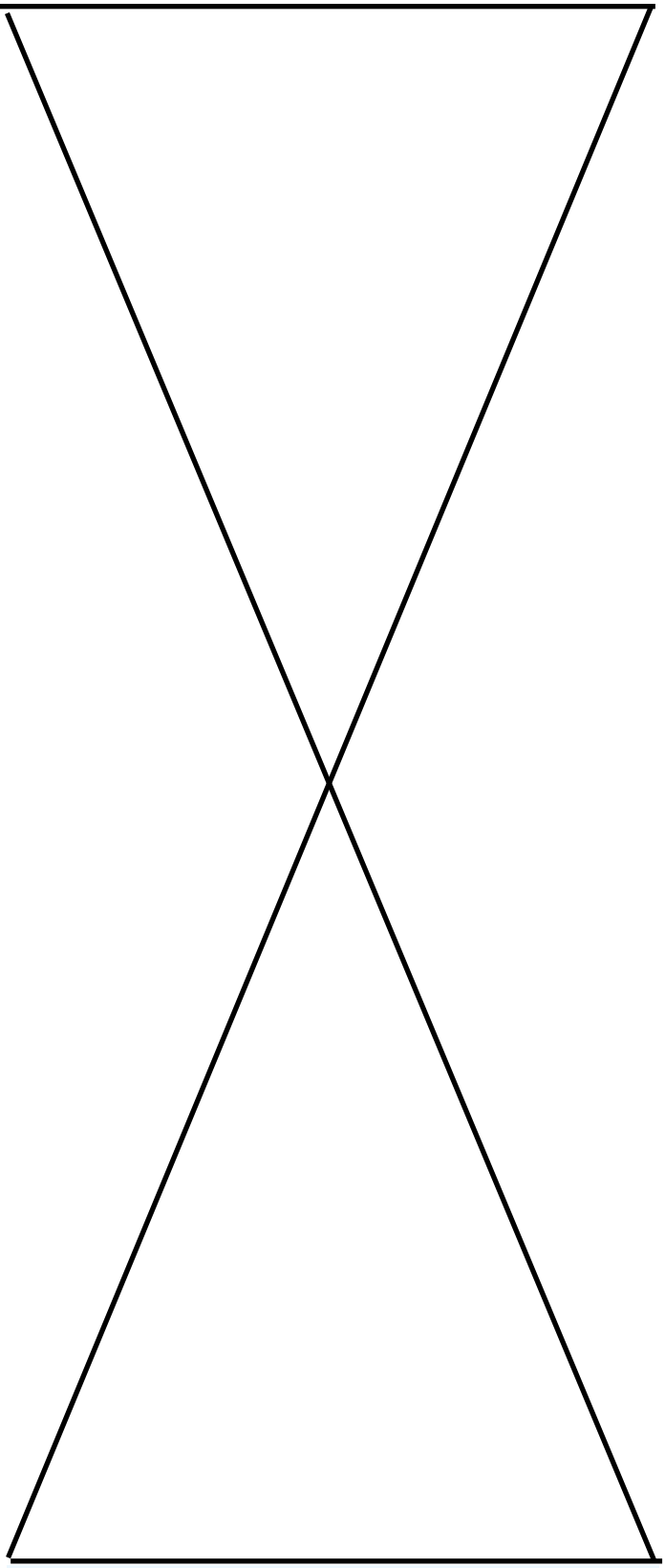

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE
LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br